



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 431/2006

Autoriza o Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel urbano e contém outras providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de imóvel, de sua propriedade, constante de um lote de terreno urbano medindo 10(dez) metros de frente por 13(treze) metros de fundos, num total de 130 m², lote nº 26, quadra A, no loteamento Monte Sinai, por outro imóvel pertencente à sra. DÁURIA GONÇALVES DE SOUZA, constante de um lote de terreno urbano medindo 3,20 (três metros e vinte centímetros) de frente por 21,60 (vinte e um metros e sessenta centímetros) do lado esquerdo, 20,90 (vinte metros e noventa centímetros) do lado direito e 3,20 (três metros e vinte centímetros) nos fundos, num total de 68m², confrontando por seus diferentes lados com Silas Bebiano Silva nos fundos, Evangelina Marta da Silva pelo lado esquerdo, lado direito com a Rua Jaime Martins e frente com a Rua Vicente Salazar, neste Município.

Parágrafo único – O imóvel adquirido na permuta destina-se ao alargamento da Rua Jaime Martins.


Art. 2º - Consta do Anexo I o croqui do imóvel adquirido, que será incorporado no Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir programa, metas e ações junto ao Plano Plurianual.

Art. 4º - Revogam-se s disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 06 de setembro de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal